

**RESOLUÇÃO Nº 453/2025 – CMDCA/OSASCO.**

Dispõe sobre a publicação do resultado do credenciamento, assim como sobre a análise e a fundamentação dos pedidos de inscrição recebidos pela Comissão Eleitoral, relativos aos candidatos e/ou eleitores inscritos para votar e ser votados no Processo de Escolha de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco – gestão 2026/2029, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco/SP - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 4.583, de 10 de julho de 2013, Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Resolução nº 170/2014 do CONANDA, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Osasco, cumprindo com o previsto em seu Regimento Interno, na forma da Resolução nº 55/2018 e Resolução nº 451/2025-CMDCA, que instituiu a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital de Eleição e Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2025, publicado no IOMO de 31 de outubro de 2025, que trata da convocação para o processo de escolha da eleição, com as alterações estipuladas vigentes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública a listagem com o resultado do credenciamento, bem como a análise e a fundamentação dos pedidos de inscrição recebidos, nos termos do Edital nº 001/CMDCA-2025 e das deliberações da Comissão Eleitoral, referentes ao processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Osasco, para a gestão do quadriênio 2026/2029, conforme segue:

Integra o presente documento a planilha descrita a seguir:



**Listagem dos candidatos inscritos, habilitados ou indeferidos — Eleição e Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2025, destinado à escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Osasco, para a gestão do quadriênio 2026/2029, conforme relação a seguir:**

ANEXO 1- DOS CANDIDATOS INDICADOS E DEFERIDOS

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CANDIDATO(A)	SEGMENTO	DEFERIDO
1	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO.	Scheila Bencks de Souza	1	SIM
2	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA VILA IZABEL	Amanda de Paula Rodrigues	1	SIM
3	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GOTAS DE AMOR	Wagner Galhardo	1	SIM
4	ASSOCIAÇÃO CAMILA EM DEFESA DA VALORIZAÇÃO DA VIDA	Gilma Maria Ramos da Silva	1	SIM
5	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AJAX DE SÃO PAULO	Edislei Gonçalves de Oliveira	1	SIM
6	ASSOCIAÇÃO FBF – FAZER O BEM FAZ BEM	Leonardo Acuyo	1	SIM
7	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA DE XADREZ ANTÔNIO JOSÉ FRANÇA GARCIA	André de Oliveira Ftreire	1	SIM
8	ASSOCIAÇÃO PROJOV	Nelson Ferreira dos Santos	3	SIM
9	COMUNIDADE IMPACTO	Deborah Cristiane de Jesus Santos	1	SIM
10	GRÊMIO AUDAX ESPORTE CLUBE	Ana Paula Lopes Viana Andrade	1	SIM
11	INSTITUTO ABC DO ESPORTE	Alessandro Luciano Rocha Belcorso	1	SIM
12	INSTITUTO ADC – AMIGOS DA COMUNIDADE	Joicy Alice Almeida dos Santos	1	SIM
13	INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DOROTHY ESTEEM	Marly Rdrigues Barbosa Adolpho	1	SIM
14	INSTITUTO COLINAS	Júlia da Silva Cunha	1	SIM
15	INSTITUTO DA PONTE PRA CÁ	Alexandre Antonio dos Santos	1	SIM
16	INSTITUTO DIVERTERE	Elka Sofia Justino	2	SIM
17	INSTITUTO UM NOVO TEMPO	Roberto Hipólito Leal	1	SIM
18	INSTITUTO IMPACTO	Jaci Cleide Cardoso Pessoa	1	SIM
19	INSTITUTO MISSÃO URBANA	Luiz Fernando de Barros	1	SIM
20	INSTITUTO SOPHIA VERCCELLI	Fabiana Vercellino Grosso	3	SIM
21	INSTITUTO VIVEREH	Marcos Miguel da Silva	2	SIM
22	JUVENTUDE CÍVICA DE OSASCO	Érica Cristina Vassoler	2	SIM
23	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA	Angela Maria Santos da Silva Araújo	1	SIM
24	ORDEM DOS EMANCIPADORES DE OSASCO	Flávio Christensen Nobre	3	SIM
25	PROJETO PRODUTO DA VILA	Florivaldo Rocha da Silva Júnior	1	SIM
	TOTAL DE ORGANIZAÇÕES = 25	TOTAL DE CANDIDATOS = 25	CATEGORIAS	
			1 - Atendimento e Promoção 19 inscritos	
			2 - Defesa e Assessoria 03 inscritos	
			3 - Garantia De Direitos 03 inscritos	



## ANEXO 2 – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS INDEFERIDOS

	OSC E CANDIDATO INDICADO	ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL	FUNDAMENTO DECISÃO	INDEFERIDO
01	ACM – Associação Cristã de Moços  STELA POLETO DE OLIVEIRA	Analizando os documentos apresentados, com indicação da ACM para o credenciamento de candidata ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, verifica-se que tal indicação implica na terceira recondução da Organização da Sociedade Civil. Isso porque a candidata Maria Judite dos Santos Rosa foi indicada no segmento de participação 1, sob o registro nº 1.16.108, tendo exercido a função de conselheira nos mandatos referentes às gestões 2018/2021 e 2022/2025, nos termos da Resolução nº 258/2021.	<p>A recondução de conselheiros da sociedade civil no CMDCA é permitida uma única vez.</p> <p>Dante de novo processo de escolha, as regras são estabelecidas pela legislação municipal, pelo edital e regimento interno do processo – conforme publicada no IOMO dia 12.11.2025.</p> <p>– Duas gestões consecutivas: é vedado. A representação institucional justifica a limitação de mandatos consecutivos (dois mandatos – ou seja, um mandato e uma recondução), que se aplica ao segmento representado pela Organização da Sociedade Civil, e não apenas à pessoa física do conselheiro, visto que é a OSC quem pode indicar um representante para participar da assembleia, com direito de votar e ser votado.</p> <p>Nesse sentido, se uma Organização da Sociedade Civil já tiver indicado representante (titular ou suplente) por dois mandatos consecutivos, não poderá indicar novo representante para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>Conselheiro representante da sociedade civil poderá ser reconduzido uma única vez.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 9º - § 1º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 11º - § 2º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 6º - § 4º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 3º - Regimento Interno</li> <li>- Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.</li> </ul> <p>Precedente – Decisão Judicial IC nº 14.0555.0000207/2018, instaurado pelo Ministério Públiso do Estado de São Paulo (MPSP), para apurar o descumprimento de normas referentes ao processo eleitoral dos membros titulares e respectivos suplentes na eleição de 2018, resultando no afastamento e no indeferimento de dois candidatos e das organizações que se apresentaram para a terceira recondução.</p>	SIM
02	AMAMOS		A recondução de conselheiros da sociedade civil no CMDCA é permitida uma única vez.	SIM



	<p><b>CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> <b>ELIANA SANTOS CLAUDINO</b></p> <p>Analisando os documentos apresentados com indicação da entidade AMAMOS para o credenciamento da candidata Eliana Claudino ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, verifica-se que tal indicação configura a terceira recondução da Organização da Sociedade Civil.</p> <p>Constata-se que a referida candidata, no mandato 2018/2021, substituiu o conselheiro anteriormente indicado, Sr. Rodolfo Pezzuti, e posteriormente exerceu a função de conselheiro na gestão 2022/2025, ambas no segmento de participação 1, nos termos da Resolução nº 258/2021.</p>	<p>Diante de novo processo de escolha, as regras são estabelecidas pela legislação municipal, pelo edital e regimento interno do processo – conforme publicada no IOMO dia 12.11.2025.</p> <p>– Duas gestões consecutivas: é vedado. A representação institucional justifica a limitação de mandatos consecutivos (dois mandatos – ou seja, um mandato e uma recondução), que se aplica ao segmento representado pela Organização da Sociedade Civil, e não apenas à pessoa física do conselheiro, visto que é a OSC quem pode indicar um representante para participar da assembleia, com direito de votar e ser votado.</p> <p>Nesse sentido, se uma Organização da Sociedade Civil já tiver indicado representante (titular ou suplente) por dois mandatos consecutivos, não poderá indicar novo representante para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>Conselheiro representante da sociedade civil poderá ser reconduzido uma única vez.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 9º - § 1º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 11º - § 2º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 6º - § 4º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 3º - Regimento Interno</li> <li>- Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.</li> </ul> <p>- Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025</p> <p>Precedente – Decisão Judicial IC nº 14.0555.0000207/2018, instaurado pelo Ministério Públco do Estado de São Paulo (MPSP), para apurar o descumprimento de normas referentes ao processo eleitoral dos membros titulares e respectivos suplentes na eleição de 2018, resultando no afastamento e no indeferimento de dois candidatos e das organizações que se apresentaram para a terceira recondução.</p>	
--	--	--	--



	OSC E CANDIDATO INDICADO	ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL	FUNDAMENTO DECISÃO	INDEFERIDO
03	<b>CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente</b> <b>DULCELITA PEREIRA RIBEIRO DE ALENCAR</b>	<p>Analisando os documentos apresentados, com indicação do CEDECA para o credenciamento de candidata ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, verifica-se que tal indicação configura a terceira recondução da Organização da Sociedade Civil.</p> <p>Isso porque o candidato Cláudio Alves Ribeiro foi indicado no segmento de participação 1, sob o registro nº 1.17.197, exercendo a função de conselheiro no mandato referente à gestão 2018/2021 e, posteriormente, para o quadriênio 2022/2025, conforme disposto no Edital de Processo de Escolha nº 001/CMDCA-2021, bem como nos termos da Resolução nº 255/2021 – CMDCA/Osasco.</p>	<p>A recondução de conselheiros da sociedade civil no CMDCA é permitida uma única vez.</p> <p>Diante de novo processo de escolha, as regras são estabelecidas pela legislação municipal, pelo edital e regimento interno do processo – conforme publicada no IOMO dia 12.11.2025.</p> <p>– Duas gestões consecutivas: é vedado. A representação institucional justifica a limitação de mandatos consecutivos (dois mandatos – ou seja, um mandato e uma recondução), que se aplica ao segmento representado pela Organização da Sociedade Civil, e não apenas à pessoa física do conselheiro, visto que é a OSC quem pode indicar um representante para participar da assembleia, com direito de votar e ser votado.</p> <p>Nesse sentido, se uma Organização da Sociedade Civil já tiver indicado representante (titular ou suplente) por dois mandatos consecutivos, não poderá indicar novo representante para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>Conselheiro representante da sociedade civil poderá ser reconduzido uma única vez.</b></p> <p>- art. 9º - § 1º da Lei nº 4.583/13  - art. 11º - § 2º da Lei nº 4.583/13  - art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018  - art. 6º - § 4º da Resolução 55/2018  - art. 3º - Regimento Interno  - Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.</p> <p>- Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025</p> <p>Precedente – Decisão Judicial IC nº 14.055.0000207/2018, instaurado pelo Ministério Públco do Estado de São Paulo (MPSP), para apurar o descumprimento de normas referentes ao processo eleitoral dos membros titulares e respectivos suplentes na eleição de 2018, resultando no afastamento e no indeferimento de dois candidatos e das organizações que se apresentaram para a terceira recondução.</p>	SIM



04	<b>ATUS SOCIAL</b> <b>CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES</b> <b>JUVÉNCIO FRANÇA ASSIS NETO</b>	<p>Analisando os documentos apresentados, com indicação da entidade ATUS SOCIAL para o credenciamento de candidata ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, verifica-se que tal indicação caracteriza a terceira recondução da Organização da Sociedade Civil.</p> <p>Constata-se que a candidata Vanessa Gonçalves Soares anteriormente foi indicada no segmento de participação 1, sob o registro nº 1.16.179, pelo Instituto Ellus, tendo atuado como conselheira na gestão 2018/2021. Na sequência, foi eleita titular para o mandato 2022/2025, já como representante da OSC ATUS SOCIAL, conforme disposto no Edital e na Resolução nº 255/2021 – CMDCA/Osasco.</p>	<p>A recondução de conselheiros da sociedade civil no CMDCA é permitida uma única vez.</p> <p>Diante de novo processo de escolha, as regras são estabelecidas pela legislação municipal, pelo edital e regimento interno do processo – conforme publicada no IOMO dia 12.11.2025.</p> <p>– Duas gestões consecutivas: é vedado. A representação institucional justifica a limitação de mandatos consecutivos (dois mandatos – ou seja, um mandato e uma recondução), que se aplica ao segmento representado pela Organização da Sociedade Civil, e não apenas à pessoa física do conselheiro, visto que é a OSC quem pode indicar um representante para participar da assembleia, com direito de votar e ser votado.</p> <p>Nesse sentido, se uma Organização da Sociedade Civil já tiver indicado representante (titular ou suplente) por dois mandatos consecutivos, não poderá indicar novo representante para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>Conselheiro representante da sociedade civil poderá ser reconduzido uma única vez.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- art. 9º - § 1º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 11º - § 2º da Lei nº 4.583/13</li> <li>- art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 6º - § 4º da Resolução 55/2018</li> <li>- art. 3º - Regimento Interno</li> <li>- Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.</li> </ul> <p>- Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025</p> <p>Precedente – Decisão Judicial IC nº 14.0555.0000207/2018, instaurado pelo Ministério Públco do Estado de São Paulo (MPSP), para apurar o descumprimento de normas referentes ao processo eleitoral dos membros titulares e respectivos suplentes na eleição de 2018, resultando no afastamento e no indeferimento de dois candidatos e das organizações que se apresentaram para a terceira recondução.</p>	SIM
----	--	---	---	-----



	OSC E CANDIDATO INDICADO	ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL	FUDAMENTO DECISÃO	INDEFERIDO
05	URGEM – Urgência Missionária	Analizando os documentos apresentados, com indicação da entidade URGEM para o credenciamento da candidata Joana Pereira Lima Franco ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, verifica-se que a documentação não foi apresentada em conformidade com as exigências do Edital, uma vez que as planilhas foram entregues sem assinatura e fora do cronograma estabelecido.	Descumprimento as regras eleitorais, não atendendo ao que dispõe as condições para participação no Edital da eleição e credenciamento dos interessados, inclusive, com a entrega da documentação em desacordo ao prazo estipulado nas etapas para o cadastramento.  - lei nº 4.583/13 - art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018  - Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.  - arts. 4º, 5º e 7º Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025	SIM
06	ASSOCIAÇÃO CHAMPIONS EBENEZER	Analizando os documentos apresentados com indicação da ASSOCIAÇÃO PROJETO CHAMPIONS EBENEZER para o credenciamento ao exercício do mandato no quadriênio 2026/2029, observa-se que os documentos não foram apresentados em conformidade com as exigências do Edital, uma vez que as planilhas foram entregues sem assinatura e fora do cronograma estabelecido.	Descumprimento as regras eleitorais, não atendendo ao que dispõe as condições para participação no Edital da eleição e credenciamento dos interessados, inclusive, com a entrega da documentação em desacordo ao prazo estipulado nas etapas para o cadastramento.  - lei nº 4.583/13 - art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018  - Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.  - arts. 4º, 5º e 7º Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025	SIM

	OSC E CANDIDATO INDICADO	ANÁLISE DA COMISSÃO ELEITORAL	FUDAMENTO DECISÃO	INEFERIDO
07	INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL  – Joseneide de Oliveira Tavares	Analizando os documentos apresentados pela organização social INSTITUTO INOVAR SOLUÇÃO SUSTENTÁVEL para credenciamento da candidato para votar ou ser votado na eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente - mandato no quadriênio 2026/2029, deixou de apresentar os documentos em conformidade ao que dispõe o Edital, com planilhas sem assinatura e entregues fora do cronograma	Descumprimento as regras eleitorais, não atendendo ao que dispõe as condições para participação no Edital da eleição e credenciamento dos interessados, inclusive, com a entrega da documentação em desacordo ao prazo estipulado nas etapas para o cadastramento.  - Lei nº 4.583/13 - art. 4º - § 2º da Resolução 55/2018  - Resolução 451/2025 – CMDCA OSASCO.  - arts. 4º, 5º e 7º Edital processo de escolha nº 001/CMDCA-2025	SIM



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos de sua aprovação pela Comissão Eleitoral e de sua divulgação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO, ficando revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 28 de novembro de 2025.

**GUSTAVO PEGORARI RIBEIRO**  
Presidente do CMDCA.